



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1156

PROJETO DE LEI Nº 16/75-

"Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar imóvel, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo ."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

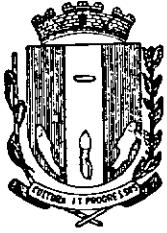
ARTIGO 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Unidade da Polícia-Militar do Estado de São Paulo, um terreno de forma quase-regular, com área de 13.100 metros quadrados, localizado - no Posto de Monta e com as medidas e confrontações seguintes: 130 (cento e trinta) metros de frente para o prolongamento da rua Coronel França; 132 (cento e trinta e dois) - metros de fundos, onde confronta com terrenos da Municipalidade; 100 (cem) metros, ala direita, pela rua Francisco-Eugenio Malaman; e 100 (cem) metros, ala esquerda, onde - confronta com terrenos da Municipalidade, área esta avaliada em Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Na escritura de alienação, por doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel bem como, o prazo para a utilização sob pena de reversão.

ARTIGO 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

MARIO ALCINDOR ROSIN,

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

As Comissões de Fazenda e Finanças
Ass. 17/06/75
Rosin

PROJETO DE LEI Nº 16/75

Aprovado em primeira discussão
por onze votos,

Em 19/08/75

Rosin

"Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar imóvel, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, um terreno de forma quase regular, com área de 13.100 metros quadrados, localizado no Posto de Monta e com as medidas e confrontações seguintes:- 130 (cento e trinta) metros de frente para o prolongamento da rua Coronel Franco; 132 (cento e trinta e dois) metros de fundos, onde confronta com terrenos da Municipalidade; 100 (cem) metros, ala direita, pela rua Francisco Eugenio Malaman; e 100 (cem) metros, ala esquerda, onde confronta com terrenos da Municipalidade, área esta avaliada em Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º)- Na escritura de alienação, por doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel bem como, o prazo para a utilização sob pena de reversão.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

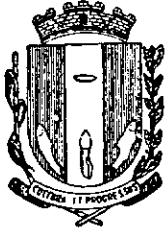
Pirassununga, 17 de junho de 1.975.

Aprovado em reunião
discussão por onze
votos

Em 26/08/75

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Rosin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração
J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem como iniciativa a doação de área para a Fazenda do Estado, a fim de que a Policia Militar do Estado de São Paulo construa e instale em nossa cidade uma - unidade de sua corporação.

O primeiro passo para a concretização deste empreendimento, a própria Policia Militar nos ofereceu, instalando em - nossa cidade, o serviço de Radio-Patrulha, inicialmente com 2 veiculos.

É de pleno conhecimento dos Srs. Vereadores as instalações precárias de alojamento e acomodação do efetivo da Policia Militar que serve em Pirassununga.

Com a construção e instalação desta Unidade da corporação, a Policia Militar resolverá em nossa cidade esta situação, assim como, encontrará e terá melhores meios e recursos a fim de - efetivar em Pirassununga, inclusive para atender a região, um maior contingente de homens.

O presente projeto de lei, em seu artigo 2º, e com toda a responsabilidade deste Executivo Municipal, prevê garantias ao patrimonio público municipal quando da assinatura do contrato de alienação, por doação, desta área à Policia Militar.

Segue em anexo, para melhores esclarecimentos aos - Srs. Vereadores cópia do protocolado nº 811/75, que se refere aos - entendimentos mantidos entre este Executivo Municipal e o Sr. Coman dante Geral da Policia Militar, Cel. Francisco Batista Torres de - Mello, assim como as suas providencias posteriores para consecução- desta iniciativa, de enorme significado, importancia e alcance para o resguardo e tranquilidade da familia pirassununguense.

Para a tramitação do presente projeto, solicito re gime de urgencia de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de junho de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

POLÍCIA MILITAR
— DO —
ESTADO DE S. PAULO



4^a C.I.P.M.
D.P.P.

Firassununga
Ofício nº 54-36/75-PIR.

PREFEITURA MUNICIPAL
de 1975

PROTOCOLO

Nº 811



Do Comandante do Dest^o.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Documentos (sobre)

Anexo:- 03(três) Documentos Boletim Geral nº 74 do dia
24-IV-1975.

Pirassununga, 06 MAI 1975

I-Em atenção ao ofício nº 328/75- do dia 31/III/1975,
encaminho a V.S.a. os dados relativos ao terreno e as viaturas.

A diligência deverá seguir as normas constantes dos
documentos em anexo, bem como destiná-los à "Polícia Militar
do Estado de São Paulo", tanto no caso do terreno como
no das viaturas.

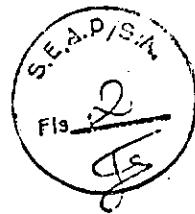
Reiterando a V.Sa. os protestos de elevada estima
e distinta consideração.

Atenciosamente

João da Silva Filho)

1º.Ten.PM. Comandante do Dest^o.Policial.

far/JSF.



ANEXO-U11-1974).

**17 — Doações à Polícia Militar — Normas de procedimento —
Ordens às Unidades**

1. — As Unidades — Capital e Interior — ao tomarem conhecimento de que Prefeituras ou particulares tenham manifestado desejo de doarem BENS IMÓVEIS (com ou sem benfeitorias) à Polícia Militar, deverão proceder consoante recomendações abaixo:

a) — A Unidade deverá enviar à Diretoria Administrativa ofício circunstanciado referente ao assunto. Esta, por sua vez, remeterá ao E.M.

b) — O documento deverá vir com o parecer do Comandante da Unidade a respeito da localização do imóvel, da área, e da conveniência ou não da aceitação, bem como esclarecer se o imóvel se acha registrado na circunscrição imobiliária e ou devidamente cadastrado na Prefeitura.

2. — O Comando Geral, verificando que o imóvel se situa em local que atenda aos interesses da Corporação, decidirá quanto à aceitação.



1 — Face ao contido no processo n° 16635-1973 do DETIN, bem como em face da legislação estadual referente ao assunto, e visando estabelecer uma rotina no processamento de doações de veículos à Polícia Militar, determino a rigorosa observância destas normas.

2 — As Unidades ao tomarem conhecimento de que Prefeituras ou Particulares tenham manifestado, através de documento escrito, o desejo de doar viaturas à P.M., deverão, preliminarmente, remeter ao S.T., ofício circunstanciado, mencionando:

- Características e finalidade da viatura;
- Condições da viatura. Nova ou no máximo até cinco anos de fabricação;
- Opinião do Comandante da Unidade sobre a conveniência ou não da aceitação.

3 — O S.T. fará uma apreciação inicial, remetendo a Chefe do E.M., com a opinião sobre a viatura nova ou não de recebimento.

BOLETIM GERAL N. 332, DE 14-XII-1973

29

4 — O Chefe do E.M., com todas as informações necessárias, submeterá a proposta à apreciação do Comandante Geral, a quem caberá decidir, à vista das informações recebidas e dos altos interesses da Corporação e do Estado, se aceita ou não a doação.

5 — Aceita a doação, o processo para sua concretização, terá a seguinte tramitação:

a) — Retorno à Unidade de origem que, de imediato, apresentará o veículo ao S.T., acompanhado dos seguintes documentos:

- Lei Municipal que autorizou a doação.
- Certificado de propriedade do veículo.
- Duas vias da Nota Fiscal da Indústria ou Revendedor que alienou a viatura.

b) — O S.T., recebendo a viatura e a documentação exigida, providenciará a competente vistoria, lavrando o respectivo laudo técnico, anexando-o ao processo, e remetendo em seguida à D.A.

c) — De posse do processo, o Diretor Administrativo fará um exame de toda documentação, e o remeterá ao Gabinete do Comando, que, através da C.J. providenciará o expediente à Secretaria da Segurança Pública com vistas à publicação de Decreto Governamental, oficializando a doação.

6 — Publicado o decreto de doação, o S.T. deverá receber o veículo, incluí-lo no patrimônio da P.M., obedecida à legislação vigente, e fazer a distribuição, liberando-o para o serviço.

7 — Quando a proposta partir de particular, o mesmo procedimento deverá ser seguido, à exceção da Lei Municipal de doação.

8 — Este procedimento se refere às doações sem encargo; caso contrário, há necessidade de Lei Estadual, autorizando a doação. Face a Constituição Estadual, em seu item IV do art. 16, não se considera encargo a simples destinação específica do bem.

9 — A tramitação dos processos referentes às doações tratadas nestas normas deverá ter cunho urgente e preferencial de modo a ter-se uma solução final no mais curto prazo possível.

10 — Os Comandantes de Unidades e o Chefe do Comando deverão tomar as medidas necessárias à legalização de doações de veículos, em suas respectivas Unidades, solucionando-as de vez, todos os casos (Decreto 115-017-1973).



2.1 — O S.E., ao ser informado da aceitação do imóvel, através da D.A., fará uma vistoria ou levantamento do local e elaborará relatório a respeito, disserendo sobre o aspecto físico e técnico.

3. — Não havendo nenhum impedimento, a Unidade será cientificada pelo S.E. através da D.A., para providenciar o encaminhamento dos documentos indispensáveis que provocarão o processo de doação, principalmente, Lei Municipal que autoriza a doação.

a) — A Lei Municipal deverá ser elaborada de acordo com o disposto na L.O.M. (Decreto-lei complementar nº 9 de 31-XII-1969). Deverá ser clara, objetiva e com menor número de artigos possível, bem como não deve conter imposições ou ônus à Fazenda do Estado. (ver sugestão anexa).

b) — A Lei Municipal já aprovada deverá vir acompanhada da respectiva planta e Memorial Descritivo.

4. — Recebida a documentação, o S.E. complementará e enviará o expediente à Secretaria da Segurança Pública, através do Comando da Corporação (via D.A.) e o acompanhará até a sua solução final, bem como informará à Unidade interessada, se solicitado, sobre o andamento do processo.

5. — Quando a proposta de doação partire de particular, as Unidades deverão proceder consoante o disposto nas letras «a» e «b» do nº 1 da presente norma.

5.1 — Não havendo nenhum impedimento (consoante nº 2 e 2.1), a Unidade será científica pelo S.E., para providenciar o encaminhamento dos documentos indispensáveis ou, sendo o caso, da apresentação do doador. (N. 203-005-72 e P. 27796-1972).

S U G E S T Ã O

Lei nº de de de 19

AUTORIZA o Prefeito Municipal a alienar imóvel, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à instalação de da Polícia Militar do Estado de São Paulo

....., Prefeito Municipal de, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

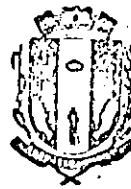
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado para à construção de dependências ou à instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, terreno de forma com área de 10.000 m², localizado em e com as medidas e confrontações específicas no Memorial Descritivo, anexo à presente Lei.

Art. 2º — Na escritura de alienação, por doação, devem constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel bem como, o prazo para a utilização sob pena de reversão.

OBS.: Determina a L.O.M., que os Municípios ao doarem bens imóveis estabeleçam referentes à destinação do imóvel e reversão após determinado prazo. Todavia, o «Estado» não tem aceito imposição de prazo para construir pois, só a ele, «Estado» cabe determinar quais as obras que merecem prioridade. (A Prefeitura deverá achar a fórmula ideal).

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.862/74.-

Pirassununga, 30 de dezembro de 1.974.

SE AP. v. protocolo 811/75
Pirassununga v. 15/12/74
Exa. sr. Dr. J. F. S.
Prezado Comandante

Prezado Senhor Comandante:

Na qualidade de Prefeito Municipal de Pirassununga, tenho a honra de vir à presença de V. Exa. para ofertar a doação de uma área de terreno aproximadamente de 13.000 metros quadrados, localizada no "Posto de Fonta" desta cidade, dentro do perímetro urbano, inclusive as obras de infra-estrutura necessárias para a construção de um Quartel próprio para abrigar a Rádio Patrulha e o efetivo do Destacamento Policial Militar.

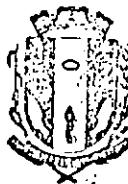
Contando com a certeza do apoio de V. Exa. no sentido de instalar em Pirassununga a Rádio Patrulha, reiteiro as minhas cordiais e respeitosas saudações.

Atenciosamente,

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Exmo. Sr.
Coronel Francisco Batista Torres de Mello.
DD. Comandante Geral da Policia Militar.
SÃO PAULO

meza/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 328/75.-

8/11/75.
fo SEP.
para int. do Prefeito
Cm Npm de 1º retornei
Pirassununga 31/3/75.

Pirassununga, 31 de março de 1.975.-

Prezado Senhor Comandante:

Este Executivo Municipal solicita de Vossa Senhoria, com a urgência necessária, que lhe seja encaminhado os dados relativos ao terreno a ser doado (terreno regular, área total com as respectivas medidas de frente e laterais), assim como a quem fazer esta doação, e o preço total dos 2 carros Volkswagen "rádio-patrulha" para que se possa fazer, - também, a doação desta quantia para a Polícia Militar do Estado conforme entendimentos de pleno conhecimento deste comando policial, a fim de que a administração municipal cumpra a sua parte no acerto da vinda do serviço de Rádio Patrulha para Pirassununga.

No aguardo do atendimento de Vossa Senhoria para com esta solicitação, é

atenciosamente

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ten. João da Silva Filho.
DD. Comandante do Destacamento Policial.
N E S T A.



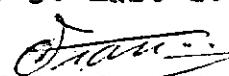
Setor de Viação e Serviços Gerais
do Município de Piras
em conformidade com o levantamento feito pelo Ofício de
Geodésia e Topografia da Prefeitura Municipal de Piras
com o auxílio do Sr. Octávio Posto de Monta,
que o local da área de
anexos da área de
conforme plantas em anexo.
100) e per
Em seguida
Piras, 8/5/75

Senhor Prefeito:

Em atenção ao respeitável despacho supra, exarado por Vossa Excelência tenho a informar que o levantamento topográfico da área foi efetuado conforme plantas em anexo.

Quanto à área locada, tenho a informar que o Sr. Locomotor, Octávio procedeu a localização do mesmo na Posto de Monta, confrontando com rua Francisco Eugênio Malaman, Rua Cel. Franco e áreas pertencentes à esta Municipalidade.

Piras., 30-maio-1.975.


ANTENOR FRANCESCHINI

Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

OBRA = Levantamento topográfico

LOCAL = Posto de monta

ÁREA TOTAL = 13.100 m²

DESENHO = Foguel

LEVANTAMENTO = Otávio

ESCALA = 1:500

GOVERNO MUNICIPAL DR. Antonio Carlos Bueno Barbosa

DATA = Junho/1975

VISTO =

ÁREA A SER DOADA À:

N ↗

PIRASSUNUNGA

ANHANGUERA

Coronel Franco

12.00 12.00

130.00

100

99

98

100.00

P.M

97

96

95

132.00

94

94

94

94

P.M

Malamam

12.00

100

Rua
Eugênio

14.00

ESTÁDIO
MUNICIPAL

(C.E.F.E)

Francisco

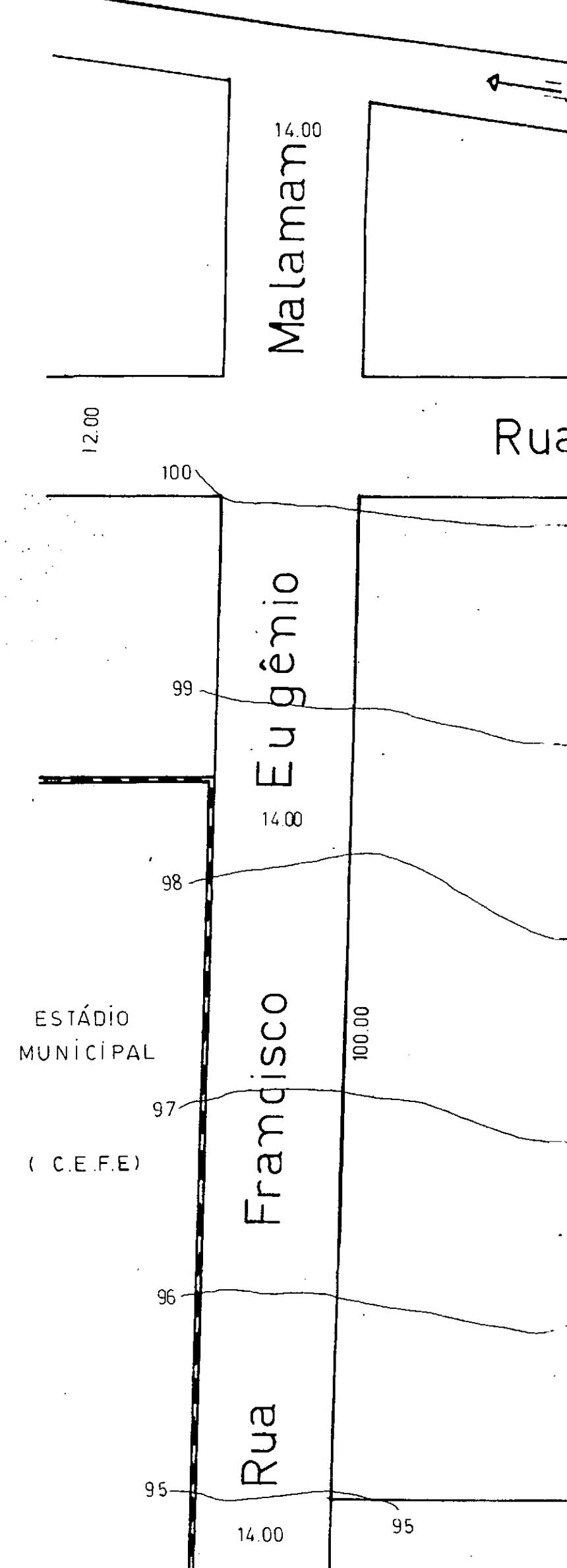
100.00

96

Rua

14.00

95



fb baixar portaria nomeando os mrs. Roberto
Jenettio Juna | Cap. Dorival do Santos Jr. e Jrene
azobear para procederem a avaliação da referida área
f. mapa anexo | p | a deada à Policia Militar do
Estado.

30/5/75
Pact. 1

Senhor Prefeito:

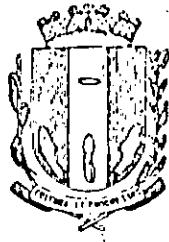
Baixada a competente portaria nomeando comissão para proceder a avaliação da referida área, tudo conforme despacho supra, exarado por Vossa Excelência.

Piras., 02-06-1.975

FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração

EM TEMPO:- em data de 03/06/75, a comissão designada pela Portaria supra referida apresentou o Laudo de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

PORTARIA Nº 256/75.-

DR. ANTONIO CARLOS BUE NO BARBOSA, -
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, os Srs. ROBERTO DEMETRIO ZEMA, CAP.
OSORIO DOS SANTOS JUNIOR e JOVEM ROSOLEM para, em comissão e a
título de relevância pública, procederem a avaliação de uma área
do Patrimônio Municipal, localizada no "Posto de Moita", com as
seguintes dimensões:- 130 (cento e trinta) metros pela rua Coronel
Franco; 132 (cento e trinta e dois) metros de fundo, onde confron-
ta com terrenos da Municipalidade; 100 (cem) metros, ala direita,
pela rua Francisco Eugenio Malaman; e 100 (cem) metros, ala esquer-
da, onde confronta com terrenos da Municipalidade.

Fica marcado o prazo de 8 (oito) dias para entrega
do relatório.

Cumpre-se.

Pirassununga, 02 de junho de 1.975.

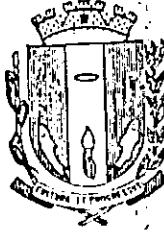
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN

Diretor de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

LAU D O D E A V A L I A Ç Ã O

POR T A R I A N º 256/75

L O C A L I Z A Ç Ã O - P O S T O D E M O N T A P R O P R I O M U N I C I P A L

I M Ó V E L - T E R R E N O

Á R E A - 13.100 m e t r o s q u a d r a d o s

DIMENSÕES:- 130 (cento e trinta) metros com frente para o pro longamento da rua Cel. Franco; 132 (cento e trinta e dois) metros de fundos, onde confronta com terrenos da Municipalidade; 100 (- (cem) metros, ala direita, pela Rua Francisco Eugenio Malaman; e 100 (cem) metros, ala esquerda, onde confronta com terrenos da Municipalidade.

A V A L I A Ç Ã O

130 x 30 = 3.900 m², a 15,00 (quinze cruzeiros) 0 m 2 ..

..... Cr\$ 58.000,00

9.200 m², restante a 5,00 (cinco cruzeiros) -
o metro quadrado, = a Cr\$46.000,00.

TOTAL da avaliação do imóvel Cr\$104,000,00 -
(CENTO E QUATRO MIL CRUZEIROS).

Pirassununga, 03 de Junho de 1.975

Roberto Demetrio Zema
ROBERTO DEMETRIO ZEMA

Osorio Santos Junior
CAP. OSORIO DOS SANTOS JUNIOR

Jovem Rosolem
JOVEM ROsoleM

do Serviço de Administração
ao serviço da "Câmara" e para os
policiamento veículos volta fabricados especificamente para
os "padões" paulista.
Pirass. 3/6/75
Pirass. 3/6/75

Senhor Prefeito:
Feita a solicitação, conforme cópia
de ofício que adiante se vê.

Piras., 03-06-1.975.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

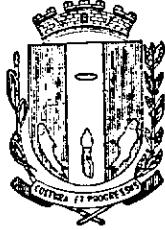
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 16/75, do Executivo, que solicita autorização para alienar, imóvel, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção de instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.

Hugo Antônio de Oliveira
Presidente

Francisco Domingos
Relator

Valdonor Vadalá
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº -----

Examinando o Projeto de Lei nº 16/75, do Executivo Municipal, que visa doar um terreno, com área de 13.100 metros quadrados, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a construção e instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.

Jose Afonso Furtado Leite Filho
Presidente

Elias Mansur
Relator

Angelo Bruno Junior
Membro